



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI - PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

LEI Nº 1450/2013

Nº	165
Proc.	2507/13
Rubrica	*

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2014/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI - PR APROVOU E EU BRAZ RIZZI SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Esta Lei institui o **PLANO PLURIANUAL** do Município de Arapoti, para o **Quadriênio 2014 a 2017**, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, Parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual (**LOA**) de cada exercício.

**Parágrafo 1º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Programas Anuais serão elaborados segundo esta lei, observadas as normas estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

**Artigo 2º** - Para a execução deste Plano Plurianual, considera-se em seu escopo:

**I - Programa:** O Instrumento de Organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II - Objetivos:** Os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**III - Justificativa:** Identificando a realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

**IV - Ações:** Conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos e atividades e operações específicas.

**V - Metas:** Objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

**Artigo 3º** - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõe os programas, bem como a fonte de Receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, Câmara de Vereadores e Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti, para o Quadriênio 2014 a 2017, tendo como parte integrante os seguintes anexos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (41) 3657-1388  
ARAPOTI - PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

Rubrica 507/13  
K

2014/2017;

**Anexo I** - Receita Estimada para o Quadriênio

**Anexo II** - Despesa Consolidada da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores para o Quadriênio 2014/2017;

**Parágrafo Único** - Os programas que constituem os anexos de que trata este Artigo, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentária, bem como a Programação do Orçamento Anual, referente ao **Quadriênio 2014/2017**.

**Artigo 4º** - Fica aprovado o Plano Plurianual para o Quadriênio 2014/2017 da Prefeitura Municipal de Arapoti, Câmara de Vereadores e Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti.

**Artigo 5º** - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa, com suas metas e ações, será sempre de iniciativa do Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

**Parágrafo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, mediante Decreto, os indicadores dos Programas e Ações, sempre que tais modificações não requeiram mudança no Orçamento do Município;

**Parágrafo 2º** - A movimentação e alteração de valores das ações de um mesmo programa poderão ocorrer por Decreto, desde que não alterem, substancialmente, as metas físicas de cada ação e o indicador de cada programa.

**Artigo 6º** - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um Exercício Financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Artigo 7º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS  
NOVOCHADLO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

**BRAZ RIZZI**  
Prefeito